



PROCESSO N. 21.731/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2023

ASSUNTO: Análise quanto ao recurso interposto pela licitante S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP

Tratam os autos de Contratação de serviço de arbitragem para os campeonatos esportivos realizados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do município de Mogi Mirim/SP.

A licitação foi formalizada na modalidade Pregão Eletrônico tendo sido obedecidas às formalidades da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas complementares.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP encaminhou peça recursal contra a decisão de desclassificação.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

DOCUMENTOS NÃO SÃO ORIGINAIS

Conforme pode ser verificado na documentação da empresa vencedora do certame, diversos documentos juntados não são originais, de modo que por isso a empresa deve ser desqualificada.

Registre-se inclusive que a recorrente foi desclassificada sob o mesmo argumento.

DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Os árbitros que foram apresentados não realizaram o curso de formação, conforme determinado pela Convenção Coletiva.

Pelo fato desses árbitros não terem realizado o curso de formação, não podem ser considerados árbitros, e sequer podem ser considerados aptos até mesmo para a realização da reciclagem do curso.

DOCUMENTOS IRREGULARES

Os seguintes colaboradores **não possuem curso de formação**, apenas fizeram um curso de reciclagem, que consiste apenas em palestras de curta duração (4 horas) regras 11 e 12, e sem atender ao mínimo exigido na formação deste profissional, e que não são certificados:

Rosângela Santos da Silva (anotadora)

Juliana de Oliveira Rodrigues (anotadora)

Helli Crespin Macedo (árbitro)

CERTIFICADO DE CURSO DE RECICLAGEM INVÁLIDO

Não obstante, há outra irregularidade, ainda mais severa: o palestrante que deu reciclagem não é árbitro, não é instrutor de federação e/ou CBF, não é membro nem é capacitado para ministrar curso oficial de formação de novos árbitros, motivo pelo qual não é pessoa competente para oferecer o curso, dar palestras a



respeito e ainda menos de assinar como responsável pela formação dos árbitros.

DA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente licitação possui diversas irregularidades, então requer desde já que os autos sejam remetidos ao MP para apuração de irregularidades.

Caso Vossa Excelência não se digne a remeter os autos ao Ministério Público responsável, de ofício, a recorrente o fará, para a apuração das irregularidades desde a confecção do edital até o presente momento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que a empresa ganhadora seja desabilitada.

III - DA ANÁLISE PRELIMINAR

Cumprido ressaltar, que o Edital expedido por esta municipalidade no tocante a recursos estabelece que:

XI – DOS RECURSOS

11.1 Declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma **imediata**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/2019).

11.1.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data final do prazo do recorrente assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.2 **A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência de direito** e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto pela Pregoeiro ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019).

Sendo assim, a análise inicial será a da manifestação imediata ao momento em que a empresa foi declarada vencedora, senão vejamos:

A empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA foi declarada vencedora em 15/12/2023 às 14:10:01, a empresa S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP se manifestou **SOMENTE no dia 18/12/2023 às 16:18:18, ou seja, intempestivamente.**

Todavia, por amor ao debate responderemos o presente a título de esclarecimento.

O edital expedido pelo município solicitou:

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação serão os seguintes:



C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica com 50% dos quantitativos dos serviços a serem prestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato autorizando o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto desta licitação. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público que foi atendido, válido para data de abertura do certame;

2. A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) de sua sede, válida para data de abertura do certame;

3. A empresa deverá apresentar na data de abertura do certame, uma equipe mínima composta de:

✓ 01 Administrador com registro no Conselho Regional de Administração – CRA;

✓ 01 Profissional com formação em Gestão Desportiva ou pós graduação na área de Gestão de Esporte, que deverá apresentar cópia autenticada do diploma e vínculo do profissional com a empresa vencedora do certame;

✓ 01 contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

✓ 10 árbitros com certificado de Curso de Formação e Capacitação para Árbitros e/ou Reciclagem atualizados no ano de 2022/2023;

✓ 10 assistentes com certificado de Curso de Formação e Capacitação para Árbitros e/ou Reciclagem atualizados no ano de 2022/2023;

✓ 05 mesários com certificado de Curso de Formação e Capacitação para Árbitros e/ou Reciclagem atualizados no ano 2022/2023.

A (s) certidão (ões)/ atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

IV - DA ANÁLISE TÉCNICA

O pedido foi analisado pela gerencia da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer responsável pela elaboração do termo de referência, segue resposta:

Com relação às razões de recurso administrativos apresentadas pela empresa SFM Eventos Esportivos Ltda, informo que a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer mantém seu posicionamento quanto a análise referente aos documentos apresentados pela empresa referente a Qualificação Técnica, uma vez que, foram baseadas nas especificações do Termo de Referência / Edital, ou seja:

- Quanto aos atestados apresentados, o Edital é claro no que se refere a autenticidade dos documentos: A (s) certidão (ões)/ atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.



- Quanto à equipe mínima, a empresa apresentou a carteira profissional de um Técnico de Contabilidade e no Termo de Referência/Edital está claro que solicita um **CONTADOR** para compor a equipe mínima de trabalho.
- Em relação aos certificados apresentados pela empresa, não estão em conformidade com o solicitado no Termo de Referência, pois a Secretaria de Esporte solicitou que todos os árbitros, assistentes e mesários possuíssem cursos de formação e capacitação para árbitros e/ou reciclagem atualizados no ano 2022/2023. Diante do exposto, a empresa apresentou 41 certificados, sendo que apenas um era do ano de 2022, sendo o restante anterior à data mencionada no Termo de Referência/Edital.

Diante do exposto, a Secretaria de Esporte desclassificou a referida empresa baseada nos itens do Termo de Referência, seguindo os termos do Edital; buscando sempre a transparência e lisura em todos os procedimentos realizados, a fim de evitar injustiças com as empresas participantes do certame.


Ressalto ainda que, a empresa deixou de registrar sua intenção de recurso e além de ter apresentado as razões de recurso administrativos fora do prazo legal (3 dias), já que no dia 15 de dezembro de 2023 a empresa Satélite Promoções e Comércio Ltda foi declarada vencedora, restando clara a sua intempestividade.

Sendo assim, a Secretaria de Esporte mantém seu posicionamento em relação a desclassificação da referida empresa, uma vez que não atendeu as especificações contidas no Termo de Referência/Edital.

Desta forma, julgo improcedente,



Priscila C. Guerra de Andrade
Pregoeira



Larissa Rodrigues Vicente
Secretária de Suprimentos e Qualidade

LUCAS MAMEDE
DA SILVA

Autorizado de forma digital por
LUCAS MAMEDE DA SILVA
Data: 2023-12-27 11:38:04
e2307

Lucas Mamede da Silva
Procurador